

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 122/2003

**Dispõe sobre o Curso de Especialização
em Política Social e Gestão
Institucional.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº SSO-116/00 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

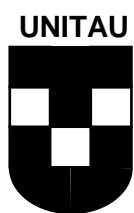
Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em **Política Social e Gestão Institucional**, proposto pelo Departamento de Serviço Social, com a duração de 382 (trezentas e oitenta e duas) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas Sociais e Conjuntura	052
2. Gestão Institucional	052
3. Laboratório de Conhecimentos Aplicados I	040
4. Construção de Programas e Projetos Sociais	039
5. Planejamento e Processos Organizacionais	039
6. Laboratório de Conhecimentos Aplicados II	040
7. Metodologia de Pesquisa e Construção do Conhecimento Social	040
8. Assessoria e Consultoria Organizacional	020



9. Metodologia e Didática do Ensino Superior	060
10. Orientação à Monografia	----
TOTAL	382

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP nº 011/2002, de 07 de fevereiro de 2002 e CONSEP nº 013/2002, de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos específicos para os alunos ingressantes em fevereiro de 2001.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de agosto de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de agosto de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-122/2003 –(2)